

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO “O MENSAGEIRO DE ALTER”

(Aprovada na reunião plenária de 31.MAIO.2001)

1 – O Instituto da Comunicação Social solicitou à Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 26 de Março de 2001, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica “O Mensageiro de Alter”.

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração do Director da publicação de que esta é posta à venda em todo o concelho de Alter do Chão, Distrito de Portalegre e é enviado por assinatura para diversos distritos do território nacional incluindo Madeira e Açores, assim como, para os seguintes países: França, Alemanha, Luxemburgo, Suíça, Canadá, Estados Unidos da América e Brasil.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar das edições nºs 549, 551 e 552 datadas respectivamente, de Novembro de 2000, de 1 de Janeiro e de 1 de Fevereiro de 2001.

O nº 549 insere, na 8ª página, o seguinte Estatuto Editorial:

“O Mensageiro de Alter” é propriedade da Fábrica Paroquial de Alter do Chão.

É um mensário atento às realidades regionais, respeitando os valores cristãos.

“O Mensageiro de Alter” é um órgão de Comunicação Social regional que não se alheia dos problemas do homem da sociedade, quer em artigos, quer em noticiários, de forma a defender a dignidade da pessoa humana, na liberdade das suas opções.

“O Mensageiro de Alter” é independente de quaisquer forças económicas ideológicas e políticas.

“O Mensageiro de Alter” no respeito pela verdade, procura interpretar os acontecimentos mais relevantes da região, do país e do Mundo à luz da mensagem cristã.

“O Mensageiro de Alter num fenómeno de “feedback”, também será um espaço para voz dos leitores, desde que identificados e respeitando o Estatuto Editorial por que nos regemos.

“O Mensageiro de Alter” é dirigido pelo seu director, administrador, chefe de redacção, sendo auxiliado por uma equipa redactorial.

“O Mensageiro de Alter” assume o compromisso de “respeitar os princípios deontológicos da Imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrindo ou deturpando a informação.”

5398

2 – Informa o periódico que se edita mensalmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo”, pelo que é uma publicação periódica.

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português” (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em 1.1., “O Mensageiro de Alter” é uma publicação portuguesa.

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado” e o nº 4 que são de informação especializada “as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “O Mensageiro de Alter” apresenta características de informação geral.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional”, (nº 1), publicações de âmbito regional “as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes” (nº3).

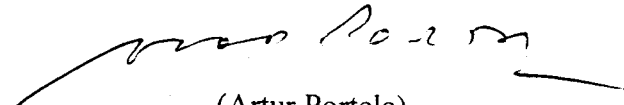
Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que “O Mensageiro de Alter” é uma publicação de âmbito regional.

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar “O Mensageiro de Alter” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (relatora), Artur Portela (Presidente em exercício), Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Joel Frederico da Silveira, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 31 de Maio de 2001.

O Presidente em exercício,



(Artur Portela)

FR-IV/CC